

A informação empresarial simplificada (IES) e o sistema de normalização contabilística (SNC)

Por Mário Portugal

São mesmo necessárias duas IES? O autor julga que não e defende que a folha de rosto passaria a ter mais um campo onde os contribuintes indicariam qual o tipo de anexo A que apresentariam: anexo A (normal) ou anexo A (PE).



Mário Portugal
TOC n.º 7
Membro do GEOTOC

A IES nasceu para o mundo empresarial e, principalmente, para o mundo contabilístico, em 17 de Janeiro de 2007, com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007.

Como se pode ler no preâmbulo desse diploma «...a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação

de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal – passam a cumprir-se integralmente com o envio electrónico da informação contabilística sobre as empresas, realizado uma única vez.»

Tratou-se duma medida do programa Simplex em que a DGCI e a DGITA tiveram um papel muito importante.

E claro – é fundamental que se diga isto – sem a intervenção dos TOC tal medida não teria o êxito que teve.

O Gabinete de Estudos da (então) CTOC contribui, de forma decisiva, para o objectivo final, isto é, para que surgisse o Decreto-Lei n.º 8/2007 (ver artigo publicado na Revista «TOC» n.º 96, de Março de 2008).

Em 2007, 2008 e 2009, relativamente aos exercícios de 2006 e 2007 e 2008, os TOC cumpriram as novas obrigações que lhe eram impostas, resultando daí que o depósito de contas que apenas era efectuado por cerca de 20 por cento das entidades obrigadas a tal, passasse a abranger quase cem por cento, com reflexos imediatos para as cofres do Estado.

Em 2010, relativamente ao exercício de 2009, ainda se procederá à entrega da IES nos moldes tradicionais. Mas, em 2011, o que é que aconte-

cerá, visto que em 1 de Janeiro de 2010 entrou em vigor o SNC?

A IES *versus* SNC – o anexo

Numa primeira análise verificamos que a IES, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010, terá de ser substancialmente diferente da que ainda hoje está em vigor. Desde já, surge uma dúvida: será que vamos ter uma ou duas IES?

A Portaria n.º 986/2009 aprovou dois modelos de balanço, dois modelos de demonstração de resultados por naturezas e dois modelos de anexo (grandes empresas e pequenas empresas).

Temos a experiência anterior, que nos diz que, igualmente no POC, existiam as mesmas peças das demonstrações financeiras, ou seja, os modelos normal e reduzido.

No que respeita ao balanço e à demonstração de resultados por naturezas a solução foi criar-se uma única IES, com os modelos normais (maiores).

E daí não veio nenhum mal ao mundo. Sendo todas estas peças desenvolvidas por meios informáticos, é indiferente termos modelos maiores ou mais pequenos.

Também o anexo ao balanço, ao optar-se pelo modelo maior, não provocou nenhum inconveniente, na medida em que as pequenas empresas só respondiam às questões constantes do modelo referido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89.

Mas é no anexo que surgem as maiores dúvidas. Até porque, no SNC, o anexo ganha um destaque muito maior do que tinha até aqui. Vejamos, primeiramente, um quadro comparativo da informação que deve ir para o anexo normal e para o anexo das pequenas empresas:

Anexo (modelo geral)		Anexo (modelo reduzido)	
N.º	Referência e pontos	N.º	Referência e pontos
1	Identificação da entidade Pontos 1.1 a 1.5	1	Identificação da entidade Iguar
2	Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras Pontos 2.1 a 2.4	2	Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras Pontos 2.1 a 2.5, com informação mais reduzida
3	Principais políticas contabilísticas Pontos 3.1 a 3.5	3	Principais políticas contabilísticas Pontos 3.1 a 3.4, com informação mais reduzida
4	Fluxos de caixa Pontos 4.1 e 4.2	--	-----
5	Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros Pontos 5.1 a 5.4	4	Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros Ponto 4.1
6	Partes relacionadas Pontos 6.1 a 6.3	--	-----
7	Activos intangíveis Pontos 7.1 a 7.8	6	Activos intangíveis Pontos 6.1 a 6.4, com informação mais reduzida
8	Activos fixos tangíveis Pontos 8.1 a 8.8	5	Activos fixos tangíveis Pontos 5.1 a 5.3, com informação mais reduzida
9	Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas Pontos 9.1 a 9.5	--	-----
10	Loações Pontos 10.1 a 10.5	7	Loações Pontos 7.1 a 7.3, com informação mais reduzida
11	Custos de empréstimos obtidos Pontos 11.1 a 11.3	8	Custos de empréstimos obtidos Ponto 8.1
12	Propriedades de investimento Pontos 12.1 a 12.10	--	-----
13	Imparidade de activos Pontos 13.1 a 13.5	--	-----
14	Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas Pontos 14.1 a 14.2	--	-----
15	Concentração de actividades empresariais Pontos 15.1 a 15.5	--	-----
16	Investimentos em subsidiárias e consolidação Pontos 16.1 e 16.2	--	-----
17	Exploração e avaliação de recursos industriais Pontos 17.1 e 17.2	--	-----
18	Agricultura Pontos 18.1 a 18.12	--	-----
19	Inventários Pontos 19.1 a 19.8	9	Inventários Ponto 9.1
20	Contratos de construção Pontos 20.1 a 20.4	--	-----
21	Rédito Pontos 21.1 e 21.2	10	Rédito Ponto 10.1, mas com a mesma informação
22	Provisões, passivos contingentes e activos contingentes Pontos 22.1 a 22.4	11	Provisões, passivos contingentes e activos contingentes Pontos 11.1 a 11.4, com informação mais reduzida
23	Subsídios do Governo e apoios do Governo Pontos 23.1 a 23.3	12	Subsídios do Governo e apoios do Governo Ponto 12.1, com a mesma informação do modelo geral
24	Efeitos de alteração em taxas de câmbio Pontos 24.1 a 24.4	13	Efeitos de alteração em taxas de câmbio Ponto 13.1
25	Acontecimentos após a data do balanço Pontos 25.1 a 25.3	--	-----
26	Impostos sobre o rendimento Pontos 26.1 a 26.11	14	Impostos sobre o rendimento Ponto 14.1
27	Matérias ambientais Pontos 27.1 a 27.13	--	-----
28	Instrumentos financeiros Pontos 28.1 a 28.20	15	Instrumentos financeiros Pontos 15.1 a 15.7
29	Benefícios dos empregados Pontos 29.1 a 29.4	16	Benefícios dos empregados Ponto 16.1
30	Divulgações exigidos por diplomas legais Pontos 30.1 e 30.2 (em branco)	17	Divulgações exigidos por diplomas legais Pontos 17.1 e 17.2 (em branco)
31	Outras informações	18	Outras informações

Demo-nos ao cuidado de contar quantas entradas tem cada um dos modelos. No modelo geral, entre os números (31) e os pontos (168) são 199 (!!!) as entradas de informação. E não contamos as alíneas e as subalíneas que atingem mais de uma centena! Quanto ao modelo reduzido os valores são menores: 18 para os números e 45 para os pontos, o que perfaz 63. Mesmo assim, este valor é muito superior ao constante do modelo de IES actualmente em vigor.

Parece-nos que a informação do modelo normal só será aplicável a um ou dois por cento das empresas nacionais já que as restantes 98 por cento são PME. Portanto, estamos perante um problema que urge resolver.

Bem sabemos que a IES de 2010 só será entregue em Julho de 2011. Mas os contribuintes nacionais esperam que estes problemas sejam resolvidos pelas *software houses* e estas, por sua vez, têm de ter o tempo suficiente para implementar e testar as suas soluções informáticas.

Terá, então, a palavra o Ministério das Finanças (DGCI), o Ministério da Justiça, o INE e o Banco de Portugal, na medida em que a informação contida na IES se destina a estas quatro entidades. E porque não a OTOC, nos termos do n.º 5, do art.º 3.º, do Estatuto da OTOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de Outubro. Não se deixe, pois, tudo para a última hora.

Os modelos (actuais) da IES

Apresentam-se, seguidamente, os modelos actuais da IES, publicados pelas Portarias 8/2008, de 3 de Janeiro e 333-B/2009, de 1 de Abril.

Nesta relação não incluímos os anexos referentes às contas consolidadas e os referentes às actividades financeiras e de seguros.

Folha de rosto

Anexo A – IRC – Informação empresarial simplificada: entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável;

Anexo D – IRC – Informação empresarial simplificada – entidades residentes que não exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola;

Anexo E – IRC – Elementos contabilísticos e fiscais – entidades não residentes sem estabelecimento estável;

Anexo F – IRC – Benefícios fiscais;

Anexo G – IRC – Regimes especiais – sociedades e outras entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal;

Anexo H – IRC – Operações com não residentes;

Anexo I – IRS – Informação empresarial simplificada – sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada;

Anexo L – IVA – Elementos contabilísticos e fiscais;

Anexo M – IVA – Operações realizadas em espaço diferente da sede;

Anexo N – IVA – Regimes especiais;

Anexo O – IVA – Mapa recapitulativo – clientes;

Anexo P – IVA – Mapa recapitulativo – Fornecedores;

Anexo Q – IS – Elementos contabilísticos e fiscais;

Anexo R – Informação estatística – Informação empresarial simplificada - entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL.

Uma possível solução

Em minha opinião, não seriam necessárias duas IES. A folha de rosto passaria a ter mais um campo onde os contribuintes indicariam qual o tipo de anexo A que apresentariam: anexo A (normal) ou anexo A (PE).

Esta informação seria testada através dos dados constantes do anexo A (PE) nos actuais quadros: Quadro 03 - Demonstração dos resultados por naturezas (proveitos e ganhos - campos actuais A0124 a A0126 e A0129 a A0132),

Quadro 04 - Balanço (total do activo líquido/total do capital próprio e do passivo);

Quadro 07 - Nota 7 do anexo ao balanço (pessoas ao serviço).

Ao submeter a declaração, se dois dos três valores indicados ultrapassassem os limites constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho - isto no caso de terem indicado que apresentavam o anexo A (PE) - a declaração seria recusada.

Os demais anexos seriam comuns e únicos, sendo que as empresas do sector financeiro e seguidor teriam de entregar o anexo A (normal).

Claro que, em relação aos restantes anexos, também haverá que os rever, pois alguns serão eventualmente desnecessários.

Esta solução tinha a grande vantagem de ser apenas necessária uma declaração de IES. Ela aqui fica para que os intervenientes na elaboração da nova IES tirem o melhor proveito dela. ■

(Texto recebido pela OTOC em Janeiro de 2010)